



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

**AUDITORIA OPERACIONAL  
FUNDO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS**

O presente trabalho foi proposto no Plano de Fiscalização de 2015, em virtude da problemática das drogas discutida em debate nacional em razão dos conflitos enfrentados no país pela dimensão territorial assumida pelo narcotráfico. Essa realidade emerge como questão central vinculada ao aumento da violência urbana, da produção, da comercialização e do consumo dessas substâncias.

Conforme os princípios estruturantes da Política Nacional, a responsabilidade de implementação das ações necessárias ao enfrentamento às drogas deve ser compartilhada, adotando como estratégia a cooperação mútua e a articulação de esforços entre governo, iniciativa privada e cidadãos, no sentido de ampliar a consciência para a importância da integração setorial e da descentralização das ações sobre drogas no país.

Em Goiás foi instituído o Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas – GEED, responsável pela articulação, coordenação e execução de ações de prevenção, tratamento, reinserção social de ex-dependentes de álcool e outras drogas e da repressão ao tráfico, bem como pela interlocução com os órgãos da administração federal, estadual, municipal e a sociedade civil.

Nesse sentido, fez-se necessário avaliar as políticas sociais públicas de álcool e drogas em Goiás frente ao crescimento do consumo de drogas e ao impacto causado na vida social da população e a procura de tratamento pelo usuário, em especial crianças e adolescentes.

**Objetivo da Fiscalização**

A auditoria teve como objetivo avaliar a implementação da política estadual de enfrentamento às drogas, bem como a sistemática, diretrizes e condições necessárias para o alcance da eficácia dos objetivos propostos na sua formulação.

Tendo em vista a complexidade e amplitude do tema, e as especificidades dos critérios, normas e diretrizes que envolvem os aspectos de Repressão à oferta e ao tráfico ilícito de drogas, enunciados pela Lei nº 11.343, de 23/08/2006, o escopo dos trabalhos foi delimitado às ações relacionadas à Prevenção, Tratamento e Reinserção Social.

**Principais achados**

- a) Ausência de planejamento para a execução do Programa Enfrentamento às Drogas
- b) Incipiência nas ações de prevenção
- c) Falta de alinhamento das ações de Tratamento
- d) Ausência de Ações específicas de Reinserção Social



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

**Secretaria de Controle Externo**

e) Fragilidades no Monitoramento e Avaliação das ações executadas no Programa.

f) Descumprimento de limite legal estabelecido na Lei nº 17.834/12

**Deliberações do TCE**

I - Determinar ao Diretor do Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias para implementar as ações constantes do presente Acórdão, ou de adoção de alternativas que resultem nos propósitos almejados, com a indicação dos nomes dos técnicos/gestores responsáveis:

1- atente para o cumprimento da Lei nº 17.834/2012, no que se refere ao limite de 15% dos recursos do FEDRO para as despesas do GEED;

2- estabeleça como prioritário o eixo de Prevenção por ser visto como a intervenção mais eficaz e de menor custo para a sociedade, promovendo a criação/execução de projetos/ações voltados para o combate às drogas, frutos do comprometimento, da cooperação e da parceria entre os diferentes segmentos da sociedade e dos órgãos governamentais;

3- desenvolva ações de prevenção articuladas e integradas com todos os órgãos envolvidos no processo, de forma a propiciar à sociedade uma maior visibilidade acerca da importância do tema, bem como garantir a eficiência e eficácia das ações implementadas;

4- estabeleça, conjuntamente, com a Secretaria de Saúde, estratégias de alinhamento para ações de tratamento;

5- auxilie na adequação das comunidades terapêuticas com relação ao atendimento à Resolução da ANVISA - RDC Nº 29, de 30/06/11;

6- realize a capacitação dos técnicos e gestores, inclusive das comunidades terapêuticas, envolvidos no eixo tratamento, para o aprimoramento da gestão;

7- desenvolva ações específicas de Reinserção Social, conjuntamente com órgãos envolvidos, o âmbito do Programa de Enfrentamento às Drogas;

8- elabore projetos que integrem planejamento e orçamento, a fim de que os recursos sejam utilizados de forma adequada;

9- crie equipes setoriais voltadas ao gerenciamento de projetos que atuem de forma integrada com a SEGPLAN;



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE GOIÁS

**Secretaria de Controle Externo**

10- elabore projetos que integrem planejamento e orçamento, a fim de que os recursos sejam utilizados de forma adequada;

11- de forma integrada com a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás (SES), divulgue as ações de tratamento promovidas pelo CAPS, com o objetivo de levar ao conhecimento da sociedade os serviços disponibilizados;

12- priorize esforços para adequar a estrutura dos CAPS com relação à melhoria da infraestrutura, aquisição de medicamentos e materiais e equipamentos, destinação de recursos financeiros necessários à manutenção da unidade, bem como aumento e capacitação do quadro de pessoal, visando ao atendimento da demanda;

13- promova estratégias para articulação das ações de tratamento e assistência social, uma vez que são complementares e devem ser convergidas para o fim comum – de reinserção social;

14- de forma integrada com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – (SEGPLAN), implante uma Metodologia de Gerenciamento de Projetos de forma integrada com os órgãos envolvidos no Programa;

15- crie indicadores de Produto para avaliação dos projetos referentes ao Programa de Enfrentamento às Drogas.

**Benefícios esperados**

Os principais benefícios estão relacionados ao aperfeiçoamento das ações do Grupo de Enfrentamento às Drogas (GEED). O efetivo desempenho do GEED, realizado de forma integrada e sistematizada com as demais entidades que compõem o Grupo, certamente propiciará o encaminhamento para a implantação e execução das estratégias governamentais de forma a transpor a diversidade de problemas e desafios que permeiam o tema.

**Processo nº**

201500047001321

**Acórdão**

**2675/2018**